

Afixado em//
Hora:hm
Nome:
Categoria:
Assinatura:

DESPACHO N.º 278/2016

ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (IPL)

ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL (SAS) DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES (SIADAP 3)

QUADRIÉNIO 2017-2020

- 1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estabelece o regime do SIADAP, prevendo no seu artigo 59.º a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
- 2. Cada Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
- 4. A Comissão Paritária do IPL e a Comissão Paritária dos SAS do IPL, para o quadriénio 2013-2016, foram legalmente constituídas em 20 de fevereiro de 2013, com os atos de posse dos membros eleitos, e dos

Pág. 1 de 10







membros designados, nos termos do artigo 59.°, n.º 4 e n.º 5 da Lei n.º 66-B/2007 na sua nova redação.

- 5. O término do mandato da Comissão Paritária do IPL e da Comissão Paritária dos SAS do IPL, para o quadriénio 2013-2016, será em 19 de fevereiro de 2017, pelo que devem ser providenciadas eleições para constituição das Comissões Paritárias do IPL e dos SAS do IPL, para o quadriénio 2017-2020.
- 6. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os funcionários não docentes do IPL e SAS-IPL, afetos às diversas unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços, e que à data da elaboração dos cadernos eleitorais, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos seis meses.
 - 6.1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h), do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, consideram-se "trabalhadores" todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.
- 7. Para o efeito, os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data da realização das eleições, sendo remetidos pelos Serviços Centrais do IPL, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do IPL.
- 8. De acordo com o n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em





instituto politécnico de leiria

dia e de acordo com calendário a fixar por Despacho do dirigente máximo do serviço.

- 9. Considerando o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do Despacho n.º 4715/2014, do Presidente do IPL, de 20 de fevereiro de 2014, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 64, de 1 de abril de 2014, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a competência prevista n.º 6 do artigo 59.º, relativamente ao processo de avaliação no âmbito do SIADAP do IPL, é exercida pelo Vice-Presidente do IPL, Doutor João Paulo dos Santos Margues.
- 10. Não estando prevista na Lei n.º 66-B/2007 a apresentação de candidaturas, a votação pode recair sobre qualquer trabalhador, podendo gerar uma grande dispersão de votos. Nesta medida, são admitidas declarações de intenção de trabalhadores, manifestando a sua disponibilidade para o exercício destas funções. Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declarações de renúncia.
- 11. A eleição dos representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias do IPL e dos SAS do IPL deve realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, dos Estatutos do IPL.

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, em reunião decorrida em 3 de novembro de 2016, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissões Paritárias do IPL e dos SAS do IPL, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:





Calendário eleitoral

07.11.2016	Início do processo eleitoral.
11.11.2016	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais.
SARINA CORTA	Prazo para reclamação: 48 horas.
16.11.2016	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais
THE STATE OF THE S	definitivos.
24.11.2016	Data limite para a apresentação das propostas de constituição
100 miles (100 miles (das mesas de voto.
3 A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	Data limite para apresentação de declarações de intenção.
4.	Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.
06.12.2016	Constituição das mesas de voto.
13.12.2016	Eleições.
14.12.2016	Afixação do resultado provisório das eleições.
	Prazo para reclamação: 48 horas.
19.12.2016	Afixação dos resultados definitivos.
16.01.2017	Tomada de posse dos membros eleitos.

II

Organização das eleições

- A eleição será organizada pelos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação, que deverão providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada mesa de voto.
- Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.





- 3. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via correio eletrónico ou através da aplicação de gestão documental, ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Instituto, guando se refiram, respetivamente, ao processo eleitoral da Comissão Paritária dos SAS do IPL ou da Comissão Paritária do IPL.
- 4. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto ou pelo Vice-Presidente do Instituto, quando se refiram. respetivamente, ao processo eleitoral da Comissão Paritária dos SAS do IPL ou da Comissão Paritária do IPL.
- 5. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais aos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação.
- Serão constituídas mesas de voto nos seguintes locais: Servicos Centrais. ESECS, ESTG, ESAD.CR, ESTM e ESSLei.
- Os eleitores votarão no serviço ou Escola onde trabalham.
- 8. O Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto (CDRsp), unidade de investigação do IPL, sedeada na Marinha Grande, dispõe de apenas um funcionário não docente a desempenhar funções naquele local, com capacidade eleitoral ativa e passiva, nos termos do n.º 6 do Capítulo I do presente despacho.
- 9. Face ao exposto, determina-se que o funcionário não docente será inscrito no caderno eleitoral da mesa de voto dos Serviços Centrais do IPL, sendo-

Páq. 5 de 10





lhe concedida dispensa no dia das eleições para poder deslocar-se, a fim de exercer o direito de voto, pelo tempo necessário para o efeito.

Ш

Constituição das Mesas de Voto

- Para a constituição das mesas de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
- As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes.
- 3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 4. As propostas serão entregues na Secretaria do serviço ou da unidade orgânica em que o primeiro signatário trabalhe, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
- Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão nas mesas os trabalhadores propostos por ordem de entrada na Secretaria do serviço respetivo.
- 6. Após a receção das propostas, o dirigente máximo do serviço ou unidade orgânica remeterá de imediato, via correio eletrónico ou através da aplicação de gestão documental, as propostas ao Presidente do IPL ou ao Vice-Presidente do Instituto, quando se refiram, respetivamente, ao





processo eleitoral da Comissão Paritária dos SAS do IPL ou da Comissão Paritária do IPL.

- 7. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.
- 8. Depois de homologadas, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
- 9. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros das mesas de voto será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 59.º.

IV

Funcionamento das mesas de voto

- 1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas ou Serviços em que existam horários de trabalho específicos, onde as mesmas deverão funcionar até às 18:30 horas, para assegurar que todos possam votar.
- Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 18:30 horas.
- Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.



- 4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
- Não poderá votar o funcionário não docente cujo nome não esteja registado nos cadernos eleitorais.
- Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, colocando uma cruz no número correspondente ao nome do representante escolhido.
- Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
- 8. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 9. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto:
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.





- 10. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo do serviço ou unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto ou ao Vice-Presidente do Instituto, quando se refiram, respetivamente, ao processo eleitoral da Comissão Paritária dos SAS do IPL ou da Comissão Paritária do IPL.
- 11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.
- 12. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- 13. Em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, deverá decorrer nova eleição, quanto a estes representantes, a fixar por despacho do Presidente do Instituto ou do Vice-Presidente do Instituto, quando se refira, respetivamente, ao processo eleitoral da Comissão Paritária dos SAS do IPL ou da Comissão Paritária do IPL.
- 14. No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Nota: A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da respetiva comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.







Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Instituto Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet do IPL.

Leiria, 7 de novembro de 2016.

O Presidente.

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

SE

Pág. 10 de 10